



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ

Lei nº 2347/2017

22 de Abril de 2021 - ANO IV - Edição Nº 406 - Pág. 01 a 08

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **08.0102021**, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021-PE-SRP, CUJO OBJETO É A REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PROTETOR SOLAR, DESTINADO A PROTEÇÃO DOS RAIOS SOLARES, PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, POSSIBILITANDO O DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANINDÉ – ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ATRAVÉS DA SR(A). ISLAYNE DE FÁTIMA COSTA RAMOS. CONTRATADA: **E P BARBOSA COMERCIO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS EIRELI**, REPRESENTADA POR **JOÃO PEDRO MEDEIROS BARBOSA**, PERFAZENDO UM VALOR TOTAL DE R\$ **16.500,00 (DEZESSEIS MIL E QUINHENTOS REAIS)**. DATA ASSINATURA: 20 DE ABRIL DE 2021. VIGÊNCIA DA ATA: 12 (DOZE) MESES.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12.003/2021, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº **021/2021-PP-SRP**, CUJO OBJETO É A SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA TUBULAÇÃO DE COBRE PARA CENTRAL DE AR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANINDÉ – ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ATRAVÉS DO SR. JOSÉ KLEDEON VIANA PAULINO. CONTRATADA: **R G MACIEL- ME**, REPRESENTADA POR **RAIMUNDO GOMES MACIEL**, PERFAZENDO UM VALOR TOTAL DO ITEM I DE R\$ 39.000,00 (TRINTA E NOVE MIL REAIS). DATA ASSINATURA: 20 DE ABRIL DE 2021. VIGÊNCIA DA ATA: 12 (DOZE) MESES.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15.005/2021-ATA, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021-PE-SRP, CUJO OBJETO É A SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE REBOBINAMENTO DE MOTORES E RECUPERAÇÃO DE BOMBAS CENTRÍFUGAS E SUBMERSAS DE INTERESSE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE CANINDÉ/CE. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANINDÉ – ATRAVÉS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO REPRESENTADADO PELO SR. XISTO LIMA AZEVEDO. CONTRATADA: RN IRRIGAÇÃO COMERCIAL DE BOMBAS EIRELI, REPRESENTADA POR RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS, PERFAZENDO UM VALOR TOTAL DE R\$ 367.000,00 (TREZENTOS E SESENTA E SETE MIL REAIS). DATA ASSINATURA: 20 DE ABRIL DE 2021. VIGÊNCIA DA ATA: 12 (DOZE) MESES.

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

**ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE CANINDÉ – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021-PP-SRP.** Objeto: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA TUBULAÇÃO DE COBRE PARA CENTRAL DE AR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE. Empresa Vencedora: **R G MACIEL – ME**, com o valor global de **R\$ 39.000,00 (Trinta e nove mil reais)**. Pregão Presencial homologado na forma da Lei Nº. 8.666/93 e Lei Nº. 10.520/02. José Kledeon Viana Paulino – Secretaria Municipal de Educação. Canindé/CE, 19 de Abril de 2021.

### **ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE CANINDÉ AVISO DE 1º ADENDO**

#### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021-PE-SRP**

O Município de Canindé, através de sua Pregoeira, torna público aos interessados o 1º adendo ao edital do Pregão Eletrônico Nº 020/2021-PE-SRP, para **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL HIDRÁULICO PARA MANUTENÇÃO NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E REDE COLETORA DE ESGOTOS, BEM COMO NAS LOCALIDADES DA ZONA RURAL ATENDIDAS PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE**. Assim, o prazo de encerramento para cadastro de proposta dar-se-á em 06/05/2021, às 09h:00min. Início da Sessão de Disputa: 06/05/2021, às 10h:00min, para maiores informações procurar na sala de reuniões da Comissão, Largo Francisco Xavier de Medeiros, S/N, Imaculada Conceição- Canindé – Ceará, nos horários de 08h30min às 13h00min, em dias úteis, ou através do site: TCE – Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Canindé/CE, 22 de Abril de 2021 – **CLAUDIANA DE FREITAS ALVES – Pregoeira**.

### **EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº: 20210326007 ORIGEM: PREGÃO Nº 003/2021-PE-SRP CONTRATANTE: SEC. MUN. DE AGRICULTURA E REC. HIDRICOS CONTRATADA(O): PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIACÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICROPROCESSADO DE GERENCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA, ÓLEO DIESEL S-10 E ÓLEO DIESEL COMUM), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES A SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HIDRICOS DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE VALOR TOTAL: R\$ 92.889,00 (noventa e dois mil, oitocentos e oitenta e nove reais) PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2021 Atividade 0501.201220052.2.014 Manutencao das Atividades da Secretaria da Agricultura e Rec.Hidricos , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 92.889,00 VIGÊNCIA: 26 de Março de 2021 a 26 de Março de 2022 DATA DA ASSINATURA: 26 de Março de 2021 LARGO FRANCISCO XAVIER DE MEDEIROS, S/N



|   |   |
|---|---|
| <p>— <b>PREFEITA</b><br/>Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes</p> <p>— <b>VICE-PREFEITO</b><br/>Antônio Ilomar Vasconcelos Cruz</p> <p>— <b>SECRETARIA-CHEFIA DE GABINETE</b><br/>Diana Célia Almeida Gomes</p> <p>— <b>PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO</b><br/>João Valmir Portela Leal Junior</p> <p>— <b>CONTROLADORIA GERAL</b><br/>Edilson Rodrigues Ximenes</p> <p>— <b>SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO</b><br/>Maria Meirilene Ferreira Alves</p> <p>— <b>SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL</b><br/>Shara Araujo Ximenes</p> <p>— <b>SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS</b><br/>João Paulo Rodrigues Ribeiro</p> <p>— <b>SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E CONÔMICO E TURISMO</b><br/>Maria do Socorro Rocha Bastos Marreiro</p> <p>— <b>SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b><br/>José Kledeon Viana Paulino</p> <p>— <b>SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA</b><br/>Pedro Victor Moreira Feitosa</p> <p>— <b>SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE</b><br/>Daladier Rodrigues Barreto</p> <p>— <b>SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b><br/>Islayne de Fátima Costa Ramos</p> <p>— <b>SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b><br/>Antônio Fábio Uchoa Soares</p> | <p>— <b>SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO</b><br/>Francisco Gean Gomes da Silva</p> <p>— <b>PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO</b><br/>Ilane Karise Barbosa Cunha</p> <p>— <b>PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE</b><br/>Xisto Azevedo Lima</p> <p>— <b>PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES, CULTURA E PATRIMÔNIO</b><br/>Rômulo Laurenio de Oliveira</p> <p>— <b>OUVIDORA GERAL DO MUNICÍPIO</b><br/>Ana Cláudia Silvestre Matos</p> <p>— <b>GERENTE MUNICIPAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS</b><br/>Ramon Francesco Barros Braga</p> <p>— <b>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO</b><br/>Lia Vieira Martins</p> <p>— <b>TESOUREIRA MUNICIPAL</b><br/>Carlos Eduardo Dias da Silva</p> <p>— <b>GERENTE MUNICIPAL DE COMPRAS E MATERIAL</b><br/>Marjorye Priscila Viana Nascimento</p> <p>— <b>DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA</b><br/>Norma Suely Sousa Alves</p> <p>— <b>DIRETOR EXECUTIVO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING</b><br/>Francisco Aderir Martins</p> <p>— <b>DIRETOR GERAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL</b><br/>Francisco da Silva Mourão</p> <p>— <b>COORDENADOR DO DIÁRIO OFICIAL</b><br/>Carlos Augusto da Silva Almeida</p> |
|---|---|



## EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20210326006 ORIGEM: PREGÃO Nº 003/2021-PE-SRP CONTRATANTE: SEC. MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS CONTRATADA(O): PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICROPROCESSADO DE GERENCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA, ÓLEO DIESEL S-10 E ÓLEO DIESEL COMUM), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES A SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE VALOR TOTAL: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2021 Atividade 1101.081220052.2.045 Manut.das Atividades Administrativas da Secretaria de Ação Social , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 10.285,71, Exercício 2021 Atividade 1102.082440137.2.058 Manut. Serv. de Proteção Social Especial de Média Complexidade , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 10.285,71, Exercício 2021 Atividade 1102.082440137.2.055 Manutenção do ACESSUAS , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 10.285,71, Exercício 2021 Atividade 1102.082430137.2.052 Manutenção do Programa Primeira Infancia no SUAS / Criança Feliz , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 10.285,71, Exercício 2021 Atividade 1102.082440137.2.056 Manutenção dos Serv. de Protecao Social Basica PAIF/CRAS,SCFV e Equip. Volante , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 20.571,43, Exercício 2021 Atividade 1102.082440125.2.053 Manutenção do Programa do Índice de Ges- tão Descentral-IGD-PBF , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 10.285,71. VIGÊNCIA: 26 de Março de 2021 a 26 de Março de 2022 DATA DA ASSINATURA: 26 de Março de 2021

## EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20210326008 ORIGEM: PREGÃO Nº 003/2021-PE-SRP CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAM CONTRATADA(O): PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICROPROCESSADO DE GERENCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA, ÓLEO DIESEL S-10 E ÓLEO DIESEL COMUM), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE VALOR TOTAL: R\$ 1.882.936,00 (um milhão, oitocentos e oitenta e dois mil, novecentos e trinta e seis reais) PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2021 Atividade 1201.121220052.2.065 Manutenção da Secretaria da Educação , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 1.882.936,00 VIGÊNCIA: 26 de Março de 2021 a 26 de Março de 2022 DATA DA ASSINATURA: 26 de Março de 2021 LARGO FRANCISCO XAVIER DE MEDEIROS, S/N

## EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20210326003 ORIGEM: PREGÃO Nº 003/2021-PE-SRP CONTRATANTE: SEC. MUNC. DE PLANJ., ADMIN. E FINANÇAS CONTRATADA(O): PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICROPROCESSADO DE GERENCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA, ÓLEO DIESEL S-10 E ÓLEO DIESEL COMUM), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE VALOR TOTAL: R\$ 84.825,00 (oitenta e quatro mil, oitocentos e vinte e cinco reais) PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2021 Atividade 0201.041230054.2.004 Man. das Ativ. da Secretaria Planejamento o, Administração e Finanças , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 84.825,00 VIGÊNCIA: 26 de Março de 2021 a 26 de Março de 2022 DATA DA ASSINATURA: 26 de Março de 2021 LARGO FRANCISCO XAVIER DE MEDEIROS, S/N

## EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20210326002 ORIGEM: PREGÃO Nº 003/2021-PE-SRP CONTRATANTE: GABINETE DO PREFEITO CONTRATADA(O): PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICROPROCESSADO DE GERENCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA, ÓLEO DIESEL S-10 E ÓLEO DIESEL COMUM), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ VALOR TOTAL: R\$ 36.675,00 (trinta e seis mil, seiscentos e setenta e cinco reais) PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2021 Atividade 0101.041220052.2.003 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 36.675,00 VIGÊNCIA.: 26 de Março de 2021 a 26 de Março de 2022 DATA DA ASSINATURA: 26 de Março de 2021 LARGO FRANCISCO XAVIER DE MEDEIROS, S/N

## EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20210326001 ORIGEM: PREGÃO Nº 003/2021-PE-SRP CONTRATANTE: SEC. MUN. DE DESEN. URB, INFR.E SERV.PUB CONTRATADA(O): PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICROPROCESSADO DE GERENCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA, ÓLEO DIESEL S-10 E ÓLEO DIESEL COMUM), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS VALOR TOTAL: R\$ 574.560,00 (quinhentos e setenta e quatro mil, quinhentos e sessenta reais) PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2021 Atividade 0401.151220052.2.010 Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria - SEINFRA , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 574.560,00 VIGÊNCIA: 26 de Março de 2021 a 26 de Março de 2022 DATA DA ASSINATURA: 26 de Março de 2021 LARGO FRANCISCO XAVIER DE MEDEIROS, S/N



## EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20210326004 ORIGEM: PREGÃO Nº 003/2021-PE-SRP CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS CONTRATADA(O): PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICROPROCESSADO DE GERENCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA, ÓLEO DIESEL S-10 E ÓLEO DIESEL COMUM), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE VALOR TOTAL: R\$ 1.021.626,00 (um milhão, vinte e um mil, seiscentos e vinte e seis reais) PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0801.103010171.2.026 Manutenção das Atividades Operacionais e Administ.da Sec.Saúde/FMS , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 340.542,00, Exercício 2021 Atividade 0802.103010428.2.034 Manutenção e Funcionamento dos Programas de Ações Básicas de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 340.542,00, Exercício 2021 Atividade 0802.103020171.2.035 Manutenção das Ações dos Programas de Média e Alta Complexidade , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 340.542,00 VIGÊNCIA: 26 de Março de 2021 a 26 de Março de 2022 DATA DA ASSINATURA: 26 de Março de 2021 LARGO FRANCISCO XAVIER DE MEDEIROS, S/N

## EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20210326005 ORIGEM: PREGÃO Nº 003/2021-PE-SRP CONTRATANTE: SEC. MUN. DE SEG.PUBLICA E TRANSITO-SMSP CONTRATADA(O): PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICROPROCESSADO DE GERENCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA, ÓLEO DIESEL S-10 E ÓLEO DIESEL COMUM), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRANSITO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE VALOR TOTAL: R\$ 81.450,00 (oitenta e um mil, quatrocentos e cinquenta reais) PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2021 Atividade 0701.041220052.2.023 Manutenção das Atividades do Depart. de Transito - DEMUTRAN, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de t erc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 81.450,00 VIGÊNCIA: 26 de Março de 2021 a 26 de Março de 2021 DATA DA ASSINATURA: 26 de Março de 2021 LARGO FRANCISCO XAVIER DE MEDEIROS, S/N

## GABINETE DA PREFEITA

**LEI Nº 2.502/2021, DE 22 DE ABRIL DE 2021. EMENTA:** *Dispõe sobre a implantação do Serviço de Acolhimento Familiar Provisório de Criança e Adolescente em situação de risco social, privação temporária do convívio com a família de origem, denominado Serviço Família Acolhedora.*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, ESTADO DO CEARÁ, a Sra. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES**, no uso das atribuições que lhe é assegurada pela a legislação em vigor, FAZ SABER que ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

**CAPITULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art.1º** - Fica instituído o Serviço de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescente em situação de risco e de privação temporária do convívio com a família de origem, denominado Serviço Família Acolhedora, como parte inerente da política de atendimento de assistência social a criança e ao adolescente do Município de Canindé-CE, atendendo ao que dispõe a Política Nacional de Assistência Social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), à garantia dos direitos da criança e do adolescente previsto na Lei nº 8.069/90, Lei nº 13.257/16, e ao Plano Nacional, Estadual e Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e do Adolescente à convivência familiar e comunitária.

**Art.2º** - O Serviço Família Acolhedora constitui-se na guarda da crianças ou adolescentes por famílias previamente cadastradas no Serviço Família Acolhedora e habilitadas, residentes no Município de Canindé-CE, que tenham condições de recebê-las e mantê-las condignamente, garantido a manutenção dos direitos básicos necessários ao processo de crescimento e desenvolvimento, oferecendo meios necessários à saúde, educação e alimentação, com acompanhamento direto da Assistência Social e da Vara da infância e da Juventude da Comarca de Canindé.

**Art.3º** - Considera-se criança a pessoa com menos de 12 (doze) anos de idade, e adolescente aquele entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade incompletos.

**Art.4º** - Para os efeitos desta Lei, compreende-se por crianças e adolescentes em situação de risco social e de privação temporária do convívio com a família de origem aqueles que tenham seus direitos ameaçados ou violados, em caso de abandono, negligência, maus-tratos, ameaças e violação dos direitos fundamentais por parte dos pais ou responsáveis. Destituição de guarda ou tutela, suspensão, perda do poder familiar, e desde que verificada a impossibilidade da colocação sob guarda ou tutela na família extensa.

**Art.5º** - O Serviço Familiar Acolhedora objetiva:

- I- garantir às crianças e aos adolescentes, que necessitem de proteção, o acolhimento provisório por famílias acolhedoras, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário;
- II- oportunizar condições de socialização, através da inserção da criança, do adolescente e das família em serviços sócio pedagógicos, promovendo a aprendizagem de habilidades e de competências educativas específicas correspondentes às demandas individuais deste público;
- III- oferecer apoio às famílias de origem, favorecendo a sua reestruturação para o retorno de seus filhos, sempre que possível;
- IV- oportunizar às crianças e aos adolescentes acesso aos serviços públicos, na área da educação, saúde, profissionalização ou outro serviço necessário, assegurando assim seus direitos constitucionais;

V- contribuir na superação da situação vividas pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando- os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta.

Parágrafo único. O atendimento às crianças e aos adolescentes dependerá da disponibilidade de acolhimento pelas famílias acolhedoras cadastradas.

**Art.6º** - Compete à autoridade judiciária determinar o acolhimento familiar, encaminhando a criança ou adolescente para inclusão no Serviço Família Acolhedora.





## CAPÍTULO II DOS PARCEIROS

**Art.7º** - O Serviço Família Acolhedora ficará vinculado à Secretaria Municipal da Assistência Social (SMAS), sendo parceiros:

- I- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II- Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;
- III- Promotoria da Justiça da Infância e Juventude do Ministério Público Estadual;
- IV- Conselho Municipal da Assistência Social (CMAS);
- V- Defensoria Pública Geral do Estado (DPGE).
- VI – Conselho Tutelar

**Art.8º** - As crianças ou adolescente cadastradas no Serviço Familiar Acolhedora receberão:

- I- com absoluta prioridade, atendimento nas área da saúde, educação e assistência social, através das políticas públicas existentes;
- II- acompanhamento psicossocial e pedagógicos pelo Serviço Família Acolhedora;
- III- estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade;
- IV- permanência com seus irmãos na mesma família acolhedora, sempre que possível;
- V- direito de preferência em matrículas e transferência de matrículas nos centros de educação infantil e nas escolas municipais de Canindé.

## CAPÍTULO III CADASTRO E SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS

**Art.9º** - A inscrição das famílias interessadas em participar do Serviço Família Acolhedora será gratuita e realizada por meio do preenchimento de ficha de Cadastro do Serviço, apresentando os documentos abaixo indicados:

- I- carteira de identidade;
- II- certidão de nascimento ou casamento;
- III- comprovante de residência;
- IV- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais emitida pela Vara Criminal da Comarca de Canindé, Juizado Especial Criminal e da Polícia Civil;
- V- comprovante de vínculo trabalhistas com apresentação de carteira de trabalho ou contrato trabalhista de, pelo menos, 1 (um) dos membros da família;
- VI- se aposentado ou pensionista, apresentar cartão do INSS.

Parágrafo único. Não se incluirá no serviço pessoa com vínculo de parentesco com criança ou adolescente ou que estejam cadastradas para processo de adoção.

**Art. 10** - As pessoas interessadas em participar do Serviço Família Acolhedora deverão atender aos seguintes requisitos:

- I- não estar respondendo a processo judicial nem apresentar potencialidade lesiva para figurar no cadastro;
- II- ter moradia fixa no município de Canindé há mais de (um) ano;
- III- ter disponibilidade de tempo para oferecer proteção e apoio às crianças e aos adolescentes;
- IV- ter condições de prover financeiramente as necessidades básicas da criança ou adolescente, quanto a sua alimentação, saúde, educação, cuidados pessoais, vestuário, lazer, entre outras necessidades compatíveis com o desenvolvimento sadio do acolhido;
- V- ter idade entre 21 (vinte um) e 65 (sessenta e cinco) anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;
- VI- ser, pelo menos, 16 (dezesesseis) anos mais velho do que acolhido;
- VII- gozar de boa saúde;
- VIII- declaração de não ter interesse em adoção;
- IX- apresentar concordância de todos os membros da família maiores de (dezoito) anos que vivem no lar;
- X- apresentar parecer psicossocial favorável.

§ 1º O pedido de inscrição deverá ser feito a Secretaria Municipal da Assistência Social (SMAS), que repassará a solicitação para a Equipe Técnica do Serviço Família Acolhedora.

§ 2º A seleção entre as famílias inscritas será feita através de estudo psicossocial, de responsabilidade da Equipe Técnica do Serviço Família Acolhedora.

§ 3º O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado através de visitas domiciliares, entrevistas, contato colaterais e observação das relações familiares e comunitárias.



§ 4º Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no serviço, às famílias assinarão um Termo de Adesão ao Serviço Família Acolhedora.

§ 5º Em caso de desligamento do serviço, as famílias acolhedoras deverão fazer solicitação por escrito.

§ 6º Em nenhum caso o poder público irá ressarcir ou indenizar a família acolhedora, quanto aos gastos referentes às necessidades básicas do menor acolhido.

**Art. 11** - As famílias cadastradas receberão acompanhamentos e preparação contínua, sendo orientadas sobre os objetos do Serviço Família Acolhedora, sobre a diferenciação com a medida de adoção, sobre a recepção, manutenção e o desligamento das crianças e dos adolescentes.

**Parágrafo único.** A preparação das famílias cadastradas será feita através de:

I- orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

II- participação nos encontros de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda como medida de colocação em família substituta;

III- participação em cursos e eventos de formação.

#### **CAPÍTULO IV PERÍODO DE ACOLHIMENTO**

**Art.12** - O período em que a criança ou adolescente permanecerá na família acolhedora será o mínimo necessário para seu retorno à família de origem ou encaminhamento à família substituta.

**Parágrafo único.** Não havendo risco à criança ou ao adolescente, a residência acolhedora será preferencialmente no bairro em que a criança já reside.

**Art.13** - Os profissionais do Serviço Família Acolhedora efetuarão o contato com as famílias acolhedoras, observadas as características e necessidades da criança e as preferências expressas pela família acolhedora no processo de inscrição.

**Art.14** - Cada família acolhedora deverá receber somente 1 (uma) criança ou adolescente de cada vez, salvo se o grupo de irmãos.

**Art.15** - O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante “Termo de Guarda e Responsabilidade Concedido à Família Acolhedora”, determinado judicialmente.

**Art.16** - Os técnicos do Serviço Família Acolhedora acompanharão todo o processo de acolhimento através de visitas domiciliares e encontros individuais ou em grupos, com o objetivo de facilitar e contribuir com o processo de adaptação da criança ou adolescente e da família acolhedora

**Parágrafo único.** Na impossibilidade de reinserção da criança ou adolescente acolhido junto a família de origem ou família extensa, quando esgotado ou recursos disponíveis, a Equipe Técnica deverá encaminhar relatório circunstanciado à Vara da Infância e Juventude para verificação da inclusão no cadastro nacional de adoção.

**Art.17** - A família acolhedora será previamente informada quando a previsão do tempo do acolhimento da criança ou adolescente para o qual foi chamada a acolher.

**Art.18** - O término do acolhimento familiar da criança ou do adolescente se dará por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas:

I- acompanhamento, após a reintegração familiar, visando à não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança;

II- acompanhamento psicossocial à família acolhedora, após o desligamento da criança, atendendo às suas necessidades;

III- orientação e supervisão do processo de visitas entre a família acolhedora e a família que recebeu a criança;

IV- envio ofício ao Juizado da Infância e Juventude de Canindé, comunicando quando do desligamento da família de origem do Serviço Família Acolhedora;

**Art. 19** - A Escolha da família acolhedora caberá a Equipe Técnica, após determinação judicial.

#### **CAPÍTULO V RESPONSABILIDADE DA FAMÍLIA ACOLHEDORA**

**Art. 20** - A família acolhedora tem a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos, enquanto estiverem sob sua proteção, responsabilizando-se pelo que se segue:

I- todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se a prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos do art.33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II- participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

III- prestar informações, sobre a situação da criança ou adolescente acolhido, aos profissionais que estão acompanhando a situação;

IV- manter todas as crianças e/ou adolescente regularmente matriculado e frequentando assiduamente as unidades educacionais, desde a pré-escola até concluírem o ensino médio;

V- contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Serviço Família Acolhedora;

VI- nos casos de não adaptação, a família procederá a desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança acolhida até novo encaminhamento, que será determinado pela autoridade judiciária;

VII- a transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.



## CAPÍTULO VI DO SERVIÇO

**Art. 21** - Deverá ser criado o Serviço Família Acolhedora formado por uma equipe técnica para o acompanhamento da família acolhedora e da criança e adolescente, conforme tipificação da Resolução nº 01/2009 do CONANDA. que será composta no mínimo por:

I- um coordenador;

II- um assistente social;

III- um psicólogo;

IV- um pedagogo;

V – um assessor jurídico.

§ 1º A cada 15 (quinze) famílias de origem e 15 (quinze) famílias acolhedoras deverão ser acrescidas 1 (um) psicólogo e 1 (um) pedagogo.

§ 2º A contratação e a capacitação da equipe técnica são de responsabilidade da Secretaria Municipal da Assistência Social (SMAS).

**Art.22** - A equipe técnica prestará acompanhamento sistemático à Família Acolhedora, à criança e ao adolescente acolhidos e à família de origem, com o apoio da Secretaria Municipal da Assistência Social (SMAS).

Parágrafo único. todo o processo de acolhimento e reintegração familiar será acompanhado pela Equipe Técnica, que será responsável por cadastrar, selecionar, capacitar, assistir e acompanhar as famílias acolhedoras, antes, durante e após o acolhimento.

**Art. 23** - O acompanhamento à família acolhedora acontecerá na forma que segue:

I- visitas domiciliares, nas quais os profissionais e família conversam informalmente sobre a situação da criança, sua evolução e o cotidiano na família, dificuldades no processo e outras questões pertinentes;

II- atendimento psicológico.

**Art. 24** - O acompanhamento à família de origem, à família acolhedora, à criança ou adolescente em acolhimento, e o processo de reintegração familiar da criança, será realizado pelos profissionais do Serviço Família Acolhedora.

§ 1º Os profissionais acompanharão as visitas entre criança/família de origem /família acolhedora, a serem realizados em espaço físico neutro.

§ 2º A participação da família acolhedora nas visitas será decidida em conjunto com a família.

§ 3º A equipe Técnica fornecerá ao Juízo da Infância e Juventude relatório mensal sobre a situação da criança ou adolescente acolhido.

§ 4º Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a Equipe Técnica prestará informações sobre a situação da criança acolhida e informará quanto à possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como poderá ser solicitada a realização de laudo psicossocial com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.

§ 5º Todo processo de acolhimento e reintegração familiar se dará por autorização judicial, nos termos da Lei 8.069/1990.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 25** - O descumprimento de qualquer das obrigações contidas no art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como de outras estabelecidas por ocasião da regulamentação da presente Lei, implicará o desligamento da família do Serviço, além da aplicação das demais sanções cabíveis.

**Art. 26** - Esta lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

**Art. 27** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ-CE, 22 DE ABRIL DE 2021.

**MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES**  
Prefeita Municipal de Canindé/CE

*Originário do Projeto de Lei nº 004/2021, de 02 de Março de 2021, de autoria do Poder Executivo*

\*\*\* \*\*

**LEI Nº 2.503/2021, DE 22 DE ABRIL DE 2021. EMENTA:** Institui a Semana Municipal de Ações Voltadas à Educação para a Igualdade de Gênero e Combate de Todas as Formas de Machismos e Opressões das Meninas e Mulheres, a ocorrer nas Escolas de Ensino Fundamental - Séries Finais e do Médio, públicas e privadas de Canindé – Ce, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, ESTADO DO CEARÁ, a Sra. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES**, no uso das atribuições que lhe é assegurada pela a legislação em vigor, FAZ SABER que ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Semana Municipal de Ações Voltadas à Educação para a Igualdade de Gênero e Combate de Todas as Formas de Machismos e Opressões das Meninas e Mulheres, conforme a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, a desenvolver-se nas escolas municipais de Ensino Fundamental - a partir do 4º ano -, e recomenda a realização nas Escolas da rede estadual e privada com Ensino Fundamental - séries finais e de ensino médio -, localizadas no município de Canindé-ce.



**Parágrafo Único** - As ações serão desenvolvidas, anualmente, na primeira semana do mês de agosto, em virtude da data que foi instituída a Lei Maria da Penha, nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

**Art. 2º** - A presente Lei objetiva proporcionar aos estudantes:

- I - conhecimento e importância da Lei Maria da Penha;
- II - conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher;
- III - contextualização da realidade atual da mulher;
- IV - viabilização da prática de boas ações relacionadas à:

- a) paz;
  - b) não-violência;
  - c) igualdade de condições de vida;
  - d) plena cidadania;
  - e) conquista de direitos;
  - f) dignidade e respeito;
  - g) outras ações voltadas ao bem-estar da mulher.
- V - possibilidade da erradicação da violência contra a mulher; e  
VI - reforço da idéia sobre igualdade de condições de vida entre homem e mulher.

**Art. 3º** - As escolas poderão optar pela prática das seguintes ações em sala de aula ou fora dela:

- I - palestras;
- II - estudos e debates;
- III - trabalhos; e
- IV - visitas e outras atividades a critério da escola.

**Art. 4º** - Para o cumprimento desta Lei, as escolas também poderão firmar parcerias com:

- I - entidades governamentais; e
- II - pessoas jurídicas ou físicas comprometidas com a promoção do bem-estar da mulher.

**Art. 5º** - A Semana Municipal de ações voltadas à educação para a igualdade de gênero e combate de todas as formas de machismos e opressões das meninas e mulheres nas escolas passará a fazer parte do Calendário de Eventos do Município.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ-CE, 22 DE ABRIL DE 2021.

**MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES**

Prefeita Municipal de Canindé/CE

*Originário do Projeto de Lei nº 009/2021, de 08 de Março de 2021, de autoria da Vereadora Sandra Cordeiro*

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 265/2021 MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES**, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé e de conformidade com a Lei Ordinária Municipal nº 2.364/2017 de 29 de Agosto de 2017; **RESOLVE**: I – **EXONERAR** a Senhora **SHARA ARAUJO XIMENES**, brasileira, inscrito no CPF Nº 606.317.473-70, residente e domiciliado no município de Canindé, do cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL**, nível DSG, integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Assistência Social do Município de Canindé, nos termos do anexo II da Lei nº 2.364/2017 de 29 de Agosto de 2017; II – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ-CE, 22 DE ABRIL DE 2021. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé/CE

### SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ – SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – EXTRATO DO CONTRATO Nº **182/2021** – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E SUPRIR AS CARÊNCIAS EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANINDÉ, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – SRA. SHARA ARAÚJO XIMENES, SECRETÁRIA MUNICIPAL; CONTRATADA: **MAIARA SOUSA SILVA**; CARGO: TÉC. NÍVEL SUPERIOR. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2161/2011, DE 12 DE AGOSTO DE 2011. VIGÊNCIA: **01/04/2021 A 31/12/2021**. **DATA DA ASSINATURA DO ATO ADMINISTRATIVO: 01/04/2021**

**ERRATA** – REF.: EXTRATO DO CONTRATO Nº **182/2021** – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E SUPRIR AS CARÊNCIAS EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE – EDIÇÃO Nº 398/2021 de 25/03/2021). FICA O MESMO SEM EFEITO/CANCELADO. **DATA DA ASSINATURA DO ATO ADMINISTRATIVO: 01/04/2021**

**ERRATA** – REF.: EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO Nº **009/2021** – TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO (PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE – EDIÇÃO Nº 405/2021 de 22/04/2021). CONFORME ALTERAÇÕES AO TEXTO QUE SE SEGUE: NA DATA DA RESCISÃO DO REFERIDO CONTRATO, ONDE SE LÊ: “**01/04/2021**”, LEIA-SE: “**20/04/2021**”. **DATA DA ASSINATURA DO ATO ADMINISTRATIVO: 20/04/2021**